

LEI MUNICIPAL Nº 460/2001, de 09 de maio de 2001.

"Institui o Programa de Garantia Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda família ***per capita*** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano com qual se dará à participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar ***per capita***, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar ***per capita*** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correram à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – ‘Bolsa-Escola’, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a união as responsabilidades administrativas e financeiras decorrente da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão do Programa Nacional da Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia da Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar de crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa – Escola”.

VI – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá cinco (05) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – Um representante do Poder Executivo;

II - Um representante do Poder Legislativo;

II - Um representante dos professores e diretores

IV - Um representante dos pais de alunos;

V - Um representante da Pastoral da Criança.

§ 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação das reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º O Município poderá substituir o Conselho instituído pelo artigo anterior pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que exercerá as competências referidas no **caput**, sem prejuízo das originais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza de Goiás,
Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2001.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

NELY BORGES DE SOUZA DOS REIS
Sec. Educação, Desporto, Cultura e Lazer